



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

PROCESSO Nº 1180/2023/SCG
PARECER Nº 015/2023-CL

Ementa: Administrativo. Determina o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, que serão dispensadas as licitações até o 10% do disciplinado no art. 23, inciso II, alínea “a”, do mesmo diploma legal, que corresponde a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). O Valor desta Dispensa é inferior. Dispensa atende aos pressupostos legais.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda do Memorando nº 069/2022, da Secretaria de Coordenação Geral, desta Câmara Municipal do Recife, visando à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DAS CAIXAS E CISTERNAS, A FIM DE DESINFETAR E CONTER A MÍNIMA INFESTAÇÃO POSSÍVEL DE PATÓGENOS, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE TÉCNICAS E PRODUTOS COMPATÍVEIS COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR**, pedida pela Unidade de Material e Patrimônio.

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Autorização – SCG;
- 2) Solicitação de Serviços – UMP;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Propostas de Preços, para a realização dos serviços:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

- ✓ LÍDER SAÚDE AMBIENTAL LTDA – EPP, CNPJ Nº 07.730.838/0001-80, no valor global de R\$ 2.467,50 (dois mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos);
 - ✓ J. C. MILET EIRELI – EPP, CNPJ Nº 07.858.331/0001-06, no valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
 - ✓ LIMPEX – SERVIÇO DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIO – ME, CNPJ Nº 11.356.463/0001-07, com o valor global de R\$ 4.574,69 (quatro mil quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos);
 - ✓ AQUA QUÍMICA LTDA, CNPJ Nº 02.297.189/0001-51, com o valor global de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais);
 - ✓ KEYPPY DEDETIZAÇÃO LTDA, CNPJ: 02.457.343/0001-05, com o valor global de R\$ 14.190,00 (quatorze mil cento e noventa reais);
 - ✓ LUZINEIDE DE SOUZA SANTOS 42407982487, CNPJ Nº 45.840.595/0001-21, com o valor global de R\$ 4.074,90 (quatro mil setenta e quatro reais e noventa centavos);
 - ✓ LIMPSERVICE LTDA, CNPJ Nº 35.474.980/0001-49, com o valor global de R\$ 2.960,00 (dois mil novecentos e sessenta reais).
- 5) Resoluções Nº 326/2022 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;
- 6) Dotação Orçamentária;
- 7) Documentação da **LÍDER SAÚDE AMBIENTAL LTDA – EPP, CNPJ Nº 07.730.838/0001-80**:
- a) Cartão CNPJ;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ/PE;
 - d) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Fiscais – Prefeitura do Recife – PE;
 - f) Certidão de Regularidade do FGTS – CEF.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para se abster da obrigação de licitar, caso assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Com efeito determina o artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra “Contratação Direta sem Licitação”, 2ª edição, pág. 165, que:

“Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos.

O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo.” Grifo nosso.

À luz de tais considerações, configura-se dispensabilidade de licitação pelo valor abaixo do limite previsto no inciso I, alínea “a” do art. 23, do citado diploma legal

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária: 01.01.2002-00001-3.3.90.39-0500.

IV – CONCLUSÃO

Em razão do exposto, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa **LÍDER SAÚDE AMBIENTAL LTDA – EPP, CNPJ Nº 07.730.838/0001-80**, no valor global de **R\$ 2.467,50 (dois mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)**; visando à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DAS CAIXAS E CISTERNAS, A FIM DE DESINFETAR E CONTER A MÍNIMA INFESTAÇÃO POSSÍVEL DE PATÓGENOS, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE TÉCNICAS E PRODUTOS COMPATÍVEIS COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR**, pelo prazo máximo de até 30 (trinta) dias, tendo como fundamentação legal o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações.

É o parecer.

Recife, 24 de abril de 2023.

AILSON JOSÉ DE ALCÂNTARA
Presidente da Comissão de Licitação, em exercício